

CIÊNCIAS SOCIAIS: reflexões sobre direito, poder e identidade na modernidade e na pós-modernidade

SOCIAL SCIENCES: consideration on law, power and identity in modern times and in post-modern times

José Alcebiades de Oliveira Junior¹

Sumário: Introdução; 1.1 Ponto de partida e pressupostos teóricos; 1.2 Considerações teóricas sobre alguns clássicos da sociologia.

Resumo: Este trabalho se apresenta como um conjunto de reflexões sobre as bases formativas das ciências sociais na modernidade e na pós-modernidade, afim de contribuir com o esclarecimento das intrincadas relações entre o Poder, o Direito e a formação das identidades dos sujeitos.

Palavras-chave: ciências sociais – poder – direito - identidade.

Abstract: This paper intends to present ideas about the formative bases of social sciences in modern and post-modern society, in order to contribute in the complicated relations between Power, Law and the formation of the identities of people.

Keywords: social sciences - power - law - identity.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo pretende demonstrar a importância das Ciências Sociais para a compreensão do mundo em praticamente todos os seus aspectos. De modo preliminar, pode-se dizer que natureza e cultura são as duas faces dos “fatos sociais”, dentre os quais, um dos mais importantes é a própria sociedade². Como procuramos deixar claro em outras oportunidades, a comunicação – linguagem –, se traduz em um dos núcleos fundantes das sociedades humanas, sendo as normas sociais, em sentido amplo, mecanismos de institucionalização das sociedades. Nesse sentido, o Direito ocupa um lugar de destaque nesse processo, quer para a estabilização, quer para a transformação e evolução. O conhecimento adequado dessa normatividade está determinado por um “interesse” evidente. Contudo os caminhos para o seu estudo têm transitado pelo mito, pela filosofia e pela ciência, o que por si só já demonstra o grau de dificuldade de seu estudo. Sob a égide de muitos interesses, a trajetória do mito ao conhecimento científico no Direito, por seu turno, é o que tem sido entendido como processo de “racionalização do mundo”. De esclarecimento. Será?

De qualquer modo, sobre o que seja ciência muito já se comentou. Para uns, o desenvolvimento de um saber rigoroso, para outros, uma ideologia. Certamente, em qualquer dos casos, a produção de saberes conduz, fora consequências específicas, o prazer e o poder de seus detentores ou produtores³.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina -UFSC. Coordenador Acadêmico e Professor do Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada Alto Uruguai e das Missões – URI/RS. Professor do Doutorado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. E-mail: <alcebiadesjunior@terra.com.br>

² No geral, este artigo apresenta alguns dos resultados a que têm chegado nossas pesquisas na UFRGS e na URI de Santo Ângelo, especialmente nos Grupos de Pesquisa registrados no CNPq, “Direitos Fundamentais e Novos Direitos”- UFRGS, e “Tutela Jurisdicional e Efetividade dos Direitos”, URI, Santo Ângelo.

³ Cfe. Rubem Alves, “Ciência, coisa boa...” in “Introdução às Ciências Sociais”, Nelson C. Marcellino (org.). Campinas: Papirus, 1988, 16ª. ed., p.9-16.

É de domínio especializado, que no afã de explicação e compreensão do mundo, primeiro se desenvolveram as ciências naturais ou físicas, e que somente posteriormente se desenvolveram as ciências sociais, em muito transpondo recortes metodológicos das primeiras.

Como também demonstrado em outros lugares, o desenvolvimento desses saberes se deveu a vários fatores e contextos históricos que não vêm ao caso repetir⁴. O que nos interessa por ora é traçar um quadro que, embora não exaustivo, forneça condições aos interessados de se situarem nesta matéria. Para tanto, partiremos da grande questão indivíduo versus sociedade, procurando compreender certas particularidades dessa tensão, no âmbito da modernidade e da pós-modernidade.

1.1 PONTO DE PARTIDA E PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

Flávia Schilling, em artigo intitulado “Perspectivas sociológicas”⁵, parte de um clássico questionamento nas Ciências Sociais que diz com a relação indivíduo/sociedade: “O QUE TEMOS DE NOSSO? O QUE É MEU? HÁ ALGO EM MIM TÃO PECULIAR, PRÓPRIO, QUE ANTECEDA À MINHA CONSTRUÇÃO COMO UM SER SOCIAL, À MINHA CONDIÇÃO DE MEMBRO DE UMA SOCIEDADE?”

Considerado clássico na sociologia, esse questionamento foi feito inicialmente por Georg Simmel, certamente um dos maiores teóricos da filosofia e das ciências sociais alemães, contemporâneo de Karl Marx e Max Weber⁶. De fato, ele traduz uma das mais complexas tensões filosóficas ocorridas, entre racionalismo e empirismo, ou, em outras palavras, entre iluminismo e positivismo⁷.

E o ponto de partida da análise dessa autora é a boa história (que muitos de nós conhecemos desde criança) de Tarzan, o rei das selvas. Em síntese, trata-se de uma criança que por razões que não vem ao caso agora, foi abandonada pelos pais na selva e ainda assim cresceu desenvolvendo aptidões humanas.

Como diz Flávia, o que essa história sugere e poucos pensaram nisso é que se pode ver em Tarzan uma capacidade de aprender algo tão propriamente social mesmo estando só (convivendo com macacos). Com efeito, há subjacente a esse enredo uma concepção de homem como possuidor de uma natureza humana que inclui uma inteligência inata: ela não seria fruto do convívio social, de processos de socialização. Teríamos todos, segundo essa concepção, como membros de uma espécie, não apenas certa capacidade de sobrevivência, mas componentes peculiares relacionados a uma forma propriamente humana⁸.

⁴ Ver “As Ciências Sociais e o processo histórico”, Arnaldo Lemos Filho, in “Introdução às Ciências...”, op.cit. p.17-26.

⁵ Revista de “Educação e Psicologia”, no. 1, SP: Edit. Segmento, 2009, p.44-51.

⁶ Ver “Questões fundamentais da Sociologia”, de Georg Simmel, Trad. Pedro Caldas. RJ:Jorge Zahar Editor, 2006.

⁷ Sobre a crise dos fundamentos racionalistas no conhecimento e para os Direitos Humanos, ver Guy Haarscher, “A Filosofia dos Direitos do Homem”, Trad. Armando Silva, Lisboa: Piaget, 1996, p.98 e segs..

⁸ Cfe. Flávia, op.cit. p.44. Por outro lado, Georg Simmel, op.cit.p.96, ao tratar de aspectos históricos do Séc. XVIII, fala do denominado “homem natural”. Segundo esse autor, essa tendência foi sustentada (...) pelo peculiar conceito de natureza presente no espírito daquele tempo. Os interesses teóricos do século XVIII estavam totalmente orientados para as ciências naturais. Continuando os trabalhos do séc. XVII, instituiu-se o conceito de lei natural como o mais elevado ideal de conhecimento. Para este, porém desaparece a individualidade autêntica e tudo o que há de incomparável e inalienável na existência individual. Aqui vigora somente a lei universal, e cada fenômeno, um ser humano ou uma

Procurando trabalhar a questão, a autora referida lembra-se de Stuart Hall e sua obra a “Identidade cultural na pós-modernidade”, já tanta vezes também trabalhada por nós na UFRGS⁹, pois o questionamento anteriormente feito aponta exatamente para o problema da identidade dos sujeitos e como pensar seu processo de construção/desconstrução.

E Hall trabalha com três hipóteses sobre a identidade do sujeito, quais sejam: 1º. O sujeito iluminista; 2º. O sujeito propriamente sociológico; e, 3º. O sujeito pós-moderno, conceitos que serão comentados na sequência. O que agora nos importa imediatamente é salientar que na leitura de Flávia, Tarzan é um típico sujeito iluminista, pois independente da sociedade, possui um “centro”, um núcleo interior humano irreduzível, uma razão universal¹⁰, suposição própria do iluminismo.

Mas de que serve essa suposição ou constatação enquanto ponto de partida?

Ora, este ponto é importante porque paradoxalmente é em decorrência do iluminismo e de seu discurso abstrato e universalista sobre a potencialidade da razão humana que se torna possível falar-se de liberdade e igualdade para todos, e, assim, poder-se criticar a estrutura de dominação e desigualdade na sociedade feudal. Contudo, ao bradar por essa condição inata dos potenciais da razão, afasta a dimensão propriamente histórica das sociedades emergentes e se torna alvo de crítica de raciocínios com base nos valores históricos nelas contidos, do tipo “o que é razão para baixo do equador pouco importa para quem está acima do equador”.

Deixando de lado a discussão filosófica mais ampla, importa dizer que o que as ciências sociais e a sociologia trouxeram desde sua crítica inicial ao iluminismo, é que quando se pretende chamar a atenção ou estudar a nossa condição de humanidade, de sociabilidade, isto não pode ser feito fora de uma observação das relações de interação entre o “eu” e os “outros”, entre o “eu” e o “nós”. Como disse Hall, “de acordo com a concepção interativa da identidade do eu, que se tornou clássica na sociologia, a identidade é formada na interação entre o eu e a sociedade. O núcleo ou essência interior que é o “eu real”, é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem”¹¹.

Segundo Flávia, “nós NOS fazemos em teias e tensões relacionais que conformarão nossas capacidades, de acordo com a sociedade em que vivemos. Portanto, a sociologia trabalha com outra concepção dessa relação entre o que é meu e o que é nosso: A pergunta seria: como nos fazemos e nos refazemos em

mancha nebulosa na Via Láctea, não passa de um caso singular daquela lei, e, mesmo na total impossibilidade de repetir sua forma, é apenas um ponto de cruzamento e um conjunto solucionável de leis conceituais gerais. Ao menos era assim que se entendia então a “natureza” – somente os poetas a compreendiam de outra maneira. Por esse motivo, o homem em geral, o homem como tal, estava no centro dos interesses daquele tempo, em lugar do homem historicamente dado, do homem específico e diferenciado (...)”

⁹ “A Identidade Cultural na Pós-modernidade”. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 3 ed. RJ: DP&A, 1999.

¹⁰ Consoante Hall, “o nascimento do indivíduo soberano, entre o Humanismo do séc. XVI e o Iluminismo do século XVIII representou uma ruptura importante com o passado. Alguns argumentam que ele foi o motor que colocou todo o sistema social da “modernidade” em movimento”.

¹¹ Hall, op.cit.p.11

“nossas relações com as instituições e nas relações que estabelecemos com os outros?”¹²

Para demonstrar essa tese, Flávia toma Brigitte e Peter Berger em ensaio sobre *Socialização* (1987)¹³, para fazer ver que desde criança o nosso mundo é habitado por outras pessoas. É com os outros que introjetamos praticamente tudo, desde o que é bonito e o que não é, o que é desejável ou não, sentimentos do que é agradável, limpo, sujo, vergonha, nojo, etc.

Inclusive, ao tratarmos do tema das “instituições sociais”, Brigitte e Peter Berger discutem uma das mais importantes instituições nessa ténue linha que separa o natural e o social: a linguagem. “A linguagem é a primeira instituição com que nos defrontamos, e que permite a objetivação da realidade, sua interpretação e justificação”¹⁴.

Além do que foi dito, segundo a autora, deve-se aduzir que todo esse processo de socialização ocorre em MUNDOS de DESIGUAIS. Lembrando Norbert Elias, nesse processo existe o que ele chamou de “sociodinâmica da estigmatização”. Em outras palavras, existem grupos na sociedade que tendem a se representar como superiores, possuidores de um carisma distintivo¹⁵. Um exemplo seria o de nos perguntarmos por que os negros são mais suspeitos do que os brancos em determinadas situações? Ou não é assim? De modo que se pode dizer desde já que não foi por acaso que a modernidade entronizou o Direito positivo como a mais importante instituição de organização social, elevando a igualdade formal ao patamar de Direito fundamental, por interessar a burguesia ascendente, e isso tem sido colocado em questão na pós-modernidade, e gerado muita polêmica, vide as ações afirmativas sobre cotas.

O trabalho de Flávia é encerrado com algumas digressões sobre o sujeito em Michel Foucault, o que ao nosso juízo já coloca a interpretação sociológica no plano do sujeito da pós-modernidade. Segundo Flávia, para esse autor, e isto é bem conhecido, o sujeito não pode ser visto tão somente a partir de uma visão iluminista que o coloca no centro do mundo, que age de modo soberano; o sujeito é também um sujeitoado a formas de poder, controle e dependência, assim como também o é a sua própria identidade, devido a consciência ou autoconhecimento.

Retomando Hall diretamente, a ideia de um sujeito pós-moderno, por seu turno, e que nos interessará futuramente, retrata a percepção de que as identidades não são nem estáveis e nem unificadas, situação que pode ser observada quando buscamos a correspondência daquilo que pensamos com aquilo que ocorre socialmente, e verificamos que essa correspondência não é pacífica, o que pode ser constatado pelas aceleradas mudanças estruturais (culturais) e institucionais. Multiplicidade de etnias, de concepções de gênero, por um lado, e multiplicidade de concepções sobre o Direito, que ultrapassam a hegemonia do Direito dos Estados-nação na modernidade, por outro lado¹⁶. Inclusive sobre o que está em jogo na questão das identidades, é bastante elucidativo o caso da indicação do juiz

¹² *Perspectivas*, op.cit. p.46-47.

¹³ Ver também de Peter Berger e Thomas Luckmann, “A Construção Social da Realidade”, Trad. De Floriano de Souza Fernandes, 4 ed. RJ: Petrólis, 1978.

¹⁴ “*Perspectivas...*”, op.cit.p.48

¹⁵ “*Perspectivas...*”, op.cit.p.48

¹⁶ *Identidade cultural*, op.cit. p.12 e segs.

Clarence Thomas para a Suprema Corte americana, trazido como exemplo por Hall¹⁷.

Para encerrar este item sobre pressupostos para a análise, caberia dizer que os ditos questionamentos pós-modernos têm emergido em grande parte do denominado fracasso das promessas modernas. Sob o pretexto de historicizar por assim dizer o eu e a razão, alguns discursos da ciência moderna pretenderam elevar fenômenos modernos historicamente situados, ao patamar de universalidade. Como diria Hall, e aqui dando nomes aos bois, alguns discursos de ciência social, política e jurídica, procuraram suturar o sujeito com a estrutura moderna, identificando-o plena e exclusivamente, por exemplo, com “Estado moderno”, o Direito positivo e a Burocracia. Ora, essas não são formas exclusivas e únicas de organização social. A emergência da pós-modernidade se dá em muito pela percepção de que essa identificação é, em muitos aspectos, tão somente discursiva, não correspondendo à realidade. Por certo, o estabelecimento de uma “razão instrumental” e não dialógica na modernidade, foi sendo construída geralmente em atendimento aos modos de produção econômicos dominantes. Em realidade, as sociedades e os sujeitos são diferentes entre si e dentro de si, o que conduzirá a estudos sociológicos que se socorrerão da antropologia, o que veremos posteriormente.

1.2 CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE ALGUNS CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA

Do que foi dito até aqui, tentaremos agora extrair algumas consequências teóricas de sociólogos importantes como Emile Durkheim, Karl Marx, Max Weber e Talcott Parsons, todos, por assim dizer, podendo ser considerados como tendo trabalhado o sujeito no âmbito da modernidade sociológica.

Iniciando por EMILE DURKHEIM, para quem o conceito de FATO SOCIAL é chave, pode-se afirmar de imediato que sua análise privilegia a ideia de sistema social. Na relação entre a parte e o “todo” social, entendido este como as concepções intersubjetivas vigentes nas várias áreas como a moral, a religião ou o Direito, para esse autor a dimensão social é determinante do eu. Pensar um eu que se formasse independente dessa dimensão, seria uma impossibilidade. Nas teses de Durkheim, praticamente aderimos (ou sofremos a imposição) generalizada de concepções sociais dominantes ao nos serem transmitidas nas diversas etapas de socialização.

O conceito de FATO SOCIAL em Durkheim, com suas dimensões de exterioridade, coercitividade e generalidade, deixa ainda mais claro que o que temos de nós independente das sociedades é muito pouco ou quase nada. No seu livro clássico “As Regras do Método Sociológico”, que trazemos em um recorte de Dirce Falcone Garcia, afirma que “quando desempenho meus deveres de irmão, de esposo ou de cidadão [...], pratico deveres que estão definidos fora de mim e de meus atos, pelo Direito e pelos costumes...”, “o que nos conduz à possibilidade de afirmar que o comportamento dos indivíduos é socialmente determinado”¹⁸. Um dos exemplos mais notáveis da pesquisa de Durkheim é o suicídio. Para ele, um ato tão íntimo, tão solitário, aparentemente nada tendo a ver com o social, na maioria dos casos senão em todos, é determinado socialmente.

¹⁷ Idem pp. 18 e 19.

¹⁸ Cfe. Sociologia Geral e do Direito, Arnaldo Lemos Filho e outros(orgs.) SP:Alinea, 2004, p. 60 e 61.

Pode-se dizer também, com base nas colocações iniciais de Flávia e Hall, que com o processo de institucionalização (garantias de repetição) das concepções culturais e morais nas sociedades, haveria como que uma objetivação da subjetividade humana que permitiria o olhar desses fatos sociais praticamente como “objetos” irredutíveis, ao modo dos objetos das ciências naturais. De aí que sob o influxo do positivismo, Durkheim tenha proposto tratar os fatos sociais como coisas.

É importante também na obra de Durkheim a compreensão adequada de conceitos como “Consciência Coletiva”, “Consciência Jurídica” e “Solidariedade social”, mecânica e orgânica, fundamentais em seus estudos sobre a divisão do trabalho social, mas que transcendem nossos objetivos momentâneos. Diríamos, tão somente, que eles são fundamentais na teoria de Durkheim na medida em que sua preocupação central são as bases formativas dos sistemas sociais, que, segundo ele, paulatinamente, evoluem de valores intersubjetivos informais para valores objetivados e institucionalizados, como o Direito.

Por outro lado, também diante do que foi exposto, daria para considerar-se, guardadas as diferenças, que a ciência da sociedade pretendida por KARL MARX coloca também forte acento na dimensão do social em sua relação com o individual. Contudo, diferentemente de Durkheim, não trabalha com a ideia de integração, mas com a dimensão conflitiva da sociedade, não pensando em fortalecer o sistema, senão que implodi-lo, como pressuposto para a nova sociedade comunista, ou comunitária, para usar uma expressão mais antiga. E seu ponto de partida é a crítica do elemento econômico próprio das sociedades capitalistas, na direção de afirmar que a divisão do trabalho não conduz a um aumento da solidariedade, mas a um aumento da competição e da concentração do capital nas mãos de uns poucos. Enfim, para Marx a economia e/ou as relações de produção capitalistas, são profundamente alienantes.

Em sua visão institucional, isto é, da práxis social concreta do capitalismo emergente, assinala ser nas relações sociais determinadas pelo modo de produção capitalista o momento no qual se produz e reproduz a dominação de classe. O modo de produção capitalista ao invés do que disseram outros pensadores dentre os quais Friederich Hegel, não conduzirá ao seu final a uma libertação do indivíduo, mas a um aprofundamento de sua alienação, como já dissemos.

Segundo Marx, então, o trabalho da sociologia a partir dos fatos sociais mais relevantes (como é o caso das relações econômicas), não deve ser apenas teórico, mas associado a movimentos sociais de cunho político-ideológico (como a criação da Internacional Socialista, da qual participou), a fim de acordar a sociedade do sono causado por uma espécie de ópio similar a religião, e que seria o capitalismo.

De outra perspectiva, MAX WEBER se notabilizou como um grande interprete da modernidade, mormente devido ao conhecimento enciclopédico que detinha de várias áreas. Com relação ao tema e o ponto de partida proposto pelo nosso trabalho, qual seja a relação entre o “eu” e o “nós”, entre o eu e os outros, tentará compreender a sociedade enquanto interação entre indivíduos. Sendo a sociedade o produto de uma interação entre as partes e e entre as partes e o todo, pode-se deduzir que metodologicamente sua abordagem privilegia a dimensão do indivíduo, do sujeito, para a compreensão da sociedade.

Nessa direção, Weber parte de uma pressuposição considerada de “antropologia social” para assinalar que os homens são dotados de razão, interesse

pela liberdade e agem orientados por finalidade, afirmando serem essas condições que tornam possível a interação social. Uma conclusão preliminar se faz importante: muito embora as concepções sociais ou padrões de comportamento hegemônicos nas várias áreas influenciem nosso comportamento, há um espaço de liberdade a ser considerado nessa relação. Voltaremos a esse ponto.

Valorizando, portanto, os indivíduos (sujeitos), Weber atribui central importância ao conceito de AÇÃO SOCIAL (agir social), procurando desenvolver uma teoria tipológica ideal para compreender esse conceito.

Nesse conceito, duas coisas são importantes de ser compreendidas: o próprio conceito e os “tipos ideais” a partir dos quais Weber classifica a ação social. Quanto ao conceito, sua base é o Outro. A ação é social quando sua referência são os outros. E os tipos ideais weberianos, hoje já bastante conhecidos, são os seguintes: AFETIVO, TRADICIONAL, MORAL e JURÍDICO.

Como consequência desse seu estudo sobre a AÇÃO SOCIAL, pode-se deduzir que as RELAÇÕES SOCIAIS que dela resultam, pressupõe a existência de uma ordem presumidamente legítima, legitimidade essa que, conforme Renato Treves, pode se articular desde o interior (subjetividade) ou exterior (Instituições) nos sujeitos¹⁹.

E ao se falar em ordem, legitimidade, torna possível deduzir preocupações macrossociais de Weber com o PODER e a DOMINAÇÃO, e seus estudos encontram três fases no desenvolvimento do poder e da dominação que logo veremos, e que trazem consigo outra questão macro, que é o problema da racionalidade.

No que diz com o primeiro ângulo, desde um modo descritivo próprio aos sociólogos, estudou o problema da legitimidade do poder não como uma questão “a priori”, tal como procedeu a filosofia racionalista clássica, senão que a partir dos comportamentos concretos observáveis, numa posição que na falta de melhor designação, chamaria de uma sociologia de cunho filosófico.

Tomando o que escrevemos em outros textos sobre Weber²⁰, a capacidade de se impor que traduz a ideia de poder, Weber estudou, como é sabido, a partir de três tipos ideais: o carismático, o tradicional e o racional-legal. Embora essa trilogia tenha sido construída para os seus estudos enquanto voltados à Ciência Política, tal como já referimos em outro texto (nota), ela possibilita uma importante interpretação da sociologia geral de Weber desde a qual é possível deduzir sobre reais condições de possibilidade de transformação e mudança mesmo nas sociedades submetidas à dominação racional-legal (voltaremos posteriormente ao tema). Ilustrativamente, o tipo ideal relacionado com o carisma, demonstra que a dominação pode aparecer justificada pelo caráter sacro com o qual se apresenta, ou, então, como a expressão de uma força-heróica, bem como pelas condições excepcionais da pessoa do líder. Na dominação tradicional, encontramos a difusão da crença no caráter sacro das tradições válidas desde sempre. Por fim, na dominação racional-legal difunde-se a crença na lei, e, por consequência a crença naqueles que são chamados a exercer o poder. Lembrando aqui do velho Bobbio (Teoria do Ordenamento Jurídico), como não existe sociedade com uma única lei, sempre estamos diante de um ordenamento e, por via de consequência, diante de

¹⁹ Cfe. Seu “Sociologia do Direito, origens, pesquisas e problemas”, 3 ed. Trad. Marcelo Branchini, Barueri, SP: Manole, 2004, p.152-169.

²⁰ Revista “Direitos Culturais” nos. 2 e 3.

um, nas palavras de Weber, “aparato administrativo”, isto é, de uma burocracia, que, por sua atuação impessoal e através de papéis, enquanto uma organização hierárquica de competências desenvolve-se como a forma mais sofisticada de justificação e legitimação do poder.

Com efeito, e tal como acreditamos poder ser percebido com o que recém foi dito, a outra preocupação macro da sociologia weberiana, pode ser deduzida de suas análises acerca da legitimidade da dominação racional – legal, isto é, questões gerais de racionalidade propriamente dita e racionalidade no Direito de modo específico. Em apertada síntese, é possível perceber, enfim, que se existe uma racionalidade informando a ação ou o agir social, entendida como um conjunto simbólico de informações tal como no último paradigma interpretativo da dominação, ela se foca nas condições excepcionais de uma ordem fundada na lei.

Muito embora Weber se encontre no interior do processo histórico moderno, ainda assim sua metodologia pode ser entendida como defensora de um pluralismo cultural, e o que se vê em obra de Roberto Kant de Lima²¹. Enquanto moderno, acredita nas condições de possibilidade transformadora do homem (pela ideia de carisma). Mas, fundamentalmente seu pluralismo aparece justamente na sustentação de que sociologia não se confunde com juízos de valor.

A análise weberiana é continuada por TALCOTT PARSONS, que esmiúça a formação dos sistemas sociais, estudando detidamente as instituições familiares, escolares, jurídicas, etc.

Nas palavras de Parsons, o interesse principal da Sociologia como disciplina teórica reside nos problemas da integração dos sistemas sociais – incluindo, enfaticamente, os obstáculos que se antepõem à integração e o seu não consequimento. Daí que ela deva ocupar-se de uma ampla variedade de características, fatores e consequências dos “estados integrativos” dos sistemas sociais em muitos níveis, desde as famílias e outros tipos de pequenos grupos, através de muitos níveis intermediários, como as comunidades locais e as organizações formais, até as sociedades totais e mesmo os sistemas de sociedades²².

Como se vê, a ideia de sistema social é fundamental para Parsons, e ele o define não como uma entidade concreta, mas como um conjunto de abstrações de comportamento que interagem de modo aberto com relações concretas. A discussão sobre a interação entre os sistemas é importante e deve ser notada em seus aspectos macro e micro sociais, no primeiro caso as relações entre Economia e Ciência Política, por exemplo, e no segundo, as relações fronteiriças que se estabelecem, por exemplo, entre sociologia geral e sociologia política ou jurídica, por exemplo, e do êxito ou não dessa integração, poderá ocorrerá o surgimento de novos sistemas que passarão a ser circundantes com o sistema inicial e mais geral²³.

Dentro da complexidade dos sistemas sociais, enfim, aponte-se que para Parsons a discussão mais difícil sobre os sistemas se apresenta em face das relações do sistema com as diferentes culturas e os elementos psicológicos próprios dos sujeitos²⁴.

²¹ “Ensaio de Antropologia e de Direito”, RJ:Lumen Juris, 2008.

²² Cfe. “A Sociologia Americana”, Talcott Parsons (org.), SP:Cultrix, 1970, p.13 e segs.

²³ Idem, op.cit. p.13 e 14.

²⁴ Idem, op.cit. p. 14.

Em tom de comentário, diríamos que a sociologia de Parsons já nos inícios da pós-modernidade ou pelo menos já situada no âmbito de sérias crises e insatisfações com as promessas da modernidade, se sobressaiu pela discussão do conceito de complexidade social, ao procurar enfrentar com suas abstrações conceituais sobre sistemas e sujeitos, e uma realidade social concreta extremamente contraditória. Acreditamos ser mesmo por isso que sociólogos como Niklas Luhmann darão prosseguimento aos estudos sociológicos de Parsons a partir de uma completa revolução metodológica, isto é, afastando o homem concreto enquanto objeto de estudo sociológico, substituindo conceitos clássicos dos estudos sociológicos como natureza X cultura, por dicotomias menos complexas para a análise, como a de sistema X mundo circundante²⁵.

Com Parsons, nos Estados Unidos, enfim, se iniciam muitas pesquisas empíricas sobre as instituições, muitas dessas pesquisas financiadas por órgãos públicos e/ou iniciativa privada.

Um pouco na esteira de Parsons é que temos dirigido nossas pesquisas às instituições de ensino jurídico para acentuar, a partir de observações empíricas, que as mudanças comportamentais na pós-modernidade estão a clamar por mudanças curriculares das Faculdades de Direito, bem como por professores de Direito com uma formação interdisciplinar²⁶.

Por outro lado, também sob o influxo da alta complexidade das relações sociais na pós-modernidade, é que Boaventura de Souza Santos escreveu seu *Para Uma Revolução Democrática da Justiça*, propondo uma análise crítica sobre o direito e sua relação com a diversidade cultural.

Uma palavra final diz o seguinte: com a dança das identidades, têm assumido grande importância os estudos antropológicos no sentido de se fazer adequadamente uma arqueologia das sociedades passadas e compará-las com as sociedades atuais, uma revisão do eurocentrismo, e, principalmente, novas considerações sobre o problema da diversidade cultural e como ela pode ser pensada e repensada em nome da realização da dignidade da pessoa humana.

²⁵ Cfe. Prefácio de Tércio Sampaio Ferraz Junior a obra de Niklas Luhmann “Legitimação pelo Procedimento”, Brasília, UnB, 1980.

²⁶ Cfe. O nosso texto “Repensando o Ensino do Direito para Sociedades Multiculturais”, Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, vol. 25, p.109-120.

